



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a Associação de Agricultores Familiares da Comunidade da Linha Tártari - AAFLT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica, à **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA LINHA TÁRTARI - AAFLT**, inscrita no CNPJ 32.885.135/0001-78, com endereço na Comunidade Linha Tártari, SN, Zona Rural, na cidade de Dois Vizinhos – PR, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
MÁQUINA COLHEDORA DE FORRAGENS MARCA: Cremasco Custon 950III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 12 facas, disco de corte e bico comando hidráulico de linha, caixa de engrenagem em aço. NÚMERO DO BEM PATRIMONIAL: nº 16671. NOTAL FISCAL: nº 343	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessão do referido maquinário tem como objetivo o uso pela Associação para assistência técnica na produção agrícola dos agricultores familiares da Comunidade Rural da Linha Tártari, no Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 5º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa visa **a autorização para concessão de bem móvel do Município à Associação de Agricultores Familiares da Comunidade da Linha Tártari – AAFLT**, de Dois Vizinhos-PR.

O objeto da concessão é uma Máquina colhedora de forragens, de marca Cremasco Custon 950III, com 12 facas, disco de corte e bico comando hidráulico de linha, caixa de engrenagem em aço, cadastrada como patrimônio do Município sob o nº 16671 e nota fiscal nº 343, que tem por objetivo o uso pela Associação para assistência técnica na produção agrícola aos agricultores familiares da comunidade.

Esse auxílio vai viabilizar ao município, como contrapartida, o fomento ao desenvolvimento da economia local (que é formada por pequenos produtores), revertendo diretamente benefícios ao município, bem como incentivando e melhorando as condições da produção nesta região.

A AAFLT é uma associação que necessita do auxílio do poder público para promover a subsistência dos moradores de sua região. Diante disso, o equipamento proposto será de colossal importância para melhorar o aproveitamento do milho e consequentemente a produção de leite, colaborando para o fortalecimento da economia com reflexo em todo o município.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei se reveste de intrínseco interesse público e diante da sua necessidade e importância o submetemos para apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 07 de julho de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito